



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 11/SPE, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004618/2017-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 30 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa Rialma Transmissora de Energia III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.965.588/0001-74, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 47/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Rialma Transmissora de Energia III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Rialma Transmissora de Energia III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Rialma Transmissora de Energia III S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	
Rialma Transmissora de Energia III S.A.	
02 - CNPJ	03 - Telefone
27.965.588/0001-74.	(61) 3298 - 8800.
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote 30 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 47/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 30 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:
	<p>I - Linha de Transmissão Milagres II - Queimada Nova II, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e vinte e dois quilômetros, com origem na Subestação Milagres II e término na Subestação Queimada Nova II; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e</p>

	apoio.
Período de Execução	De 11/8/2017 a 11/2/2022.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Cedro, Serrita, Granito, Bodocó, Ouricuri e Santa Filomena, Estado de Pernambuco; Betânia do Piauí, Acauã e Queimada Nova, Estado de Piauí; Milagres, Abaiara, Brejo Santo, Porteiras e Jardim, Estado do Ceará.
05 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Emival Ramos Caiado Filho.	CPF: 096.552.981-91.
Nome: Bernardo Alves de Ramos Caiado.	CPF: 013.021.371-31.
Nome: Rafael Peron Santos Maciel.	CPF: 832.628.491-20.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	187.153.957,12.
Serviços	112.684.210,63.
Outros	27.747.132,70.
Total (1)	327.585.300,45.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	176.714.153,58.
Serviços	102.260.921,14.

Outros	27.747.132,70.
Total (2)	306.722.207,42.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 18/01/2018, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0126098** e o código CRC **67686655**.